



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 21 / 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) o subsídio dos Vereadores do Município de Irupi.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 9.000,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Irupi, nos termos do caput do [art. 34 da Lei Orgânica Municipal](#).

**Art. 3º** O Vereador que não comparecer a sessão ordinária ou que comparecendo não participe da Ordem do Dia, terá obrigatoriamente o valor de um dia de serviço, descontado de seus subsídios, não lhe cabendo o abono de falta, salvo se estiver ausente, participando de Comissão Externa a serviço do Poder Legislativo Municipal mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Irupi.

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados anualmente sempre na mesma data e sem distinção dos índices atribuídos a Data Base dos servidores municipais, nos termos da Lei em vigor, especificamente o Inciso X do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, Combinado Com [Art. 34 § 2º da Lei Orgânica Municipal](#).

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 1º e 2º desta Lei sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Lei em vigor, especificamente a Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU em 15/02/2000.

**Art. 6º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Irupi.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Janeiro do ano de 2025.





## Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS 06/08/2024 12:00

José Teodoro de Almeida

Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.